

Proc. 956/38.

SAAJ

UV/ZM.

38

VISTOS E RELATADOS os autos da consulta de Antonio Pedroso de Carvalho encaminhada a este Conselho pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway sobre a acumulação dos proventos da aposentadoria concedida a esse associado com os do cargo estadual de censor do teatro;

CONSIDERANDO que o princípio constitucional do art. 159 foi mandado aplicar aos empregados dos institutos e caixas de aposentadoria e pensões, conforme dispõe o art. 1º, parte final, do decreto-lei nº 24, de 29 de novembro de 1937;

CONSIDERANDO que o consultante sendo aposentado é de se lhe aplicar apenas a regra contida no art. 58 do decreto nº 20.465, de 12 de outubro de 1931, o que, na hipótese, não é possível;

CONSIDERANDO que o art. 4º do citado decreto-lei não pode ser interpretado ou aplicado senão em função do art. 1º, com este se conjugando;

RESOLVE os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, mandar responder que na especie não há acumulação, de acordo com o art. 58 do dec. nº 20.465, de 12 de outubro de 1931.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1958.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) J. Mendes Cavalleiro Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral
Publicado no "Diário Oficial" em 21/10/18